



Objetivo: Estabelecer princípios, diretrizes, limites e procedimentos que deverão reger os compromissos de indenidade da Vale ou de suas controladas integrais (100% Vale) e os membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho, da Diretoria Executiva, o Consultor Geral da Vale e demais beneficiários contemplados nesta Política. Para efeitos desta Política, este público citado será chamado de “Beneficiário (s) ”.

Aplicação:

Esta Política se aplica à Vale e suas empresas controladas integrais (100% Vale).

Referências:

- POL-0001-G – Código de Conduta.
- POL-0002-G – Política de Delegação de Autoridade.
- POL-0017-G – Política de Transações com Partes Relacionadas.
- NOR-0002-G – Norma de Delegação de Autoridade.

Compromisso de Indenidade:

O compromisso de indenidade da Vale visa atrair e reter profissionais qualificados, disponibilizando aos Beneficiários as efetivas condições para que exerçam suas funções com a serenidade e a segurança necessárias ao bom desempenho de suas atribuições, tendo em vista que os Seguros de Responsabilidade Civil de Diretores e Conselheiros (“Seguro D&O”), isoladamente, tem se mostrado insuficientes como mecanismo de prover as condições e segurança necessárias ao atingimento desta finalidade.

A Vale manterá os Beneficiários indenados por quaisquer despesas que comprovadamente venham a incorrer ou por valores que lhes sejam impostos em virtude de inquéritos, processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais (“Processos”) que sejam contra eles instaurados ou movidos, para cobrança de dívidas corporativas ou obrigações da Vale e/ou em razão de qualquer ato ou omissão que decorra diretamente de atos regulares de gestão ou do desempenho de suas funções na Vale e/ou suas controladas/coligadas e/ou em entidade na qual a Vale detenha participação direta ou indireta, desde que os Beneficiários tenham praticado tal ato ou incorrido em tal omissão de boa-fé e visando o melhor interesse da Vale, sempre observados os termos previstos nesta Política. Da mesma forma, a Vale tomará todas as medidas necessárias para manter os Beneficiários indenados na hipótese de eles virem a ser inscritos indevidamente na dívida ativa ou ter seus bens pessoais bloqueados em virtude de algum Processo ou tenha alguma conta corrente eletronicamente bloqueada em razão de alguma hipótese de indenização nos termos da Política.

O compromisso de indenidade previsto nesta Política abrangerá todos os atos praticados pelos Beneficiários no desempenho de sua função e no exercício do cargo, inclusive em qualquer Processo em curso contra os Beneficiários ou em qualquer outro Processo que venha a ser instaurado após o término do exercício do cargo.

Exceto para os Beneficiários mencionados no Capítulo de Compromisso de Indenidade Específico, o compromisso de indenidade com cada Beneficiário será formalizado, após a posse em seus respectivos cargos, por meio da celebração de um contrato de indenidade na forma do Anexo I desta Política (“Contrato de Indenidade”) e a ele serão aplicadas as disposições desta Política e do Procedimento para Acionamento do Contrato de Indenidade, na forma do Anexo II.

Caso a Vale efetue qualquer pagamento diretamente ao Beneficiário ou a terceiros com base nesta Política e/ou no Contrato de Indenidade, a Vale ficará imediatamente sub-rogada a todo ressarcimento que o Beneficiário tenha direito, inclusive de eventual apólice de Seguro D&O, devendo o Beneficiário assinar todos os documentos e realizar todos os atos necessários possíveis para garantir tais direitos à Vale, inclusive assinatura de quaisquer documentos necessários para possibilitar o ajuizamento pela Vale de uma ação judicial em nome do Beneficiário.



O compromisso de indenidade não compreenderá adiantamentos ou empréstimos de qualquer natureza. Não serão considerados empréstimos ou adiantamentos para fins desta Política: (i) valores que forem entregues exclusivamente para cumprimento de ordem judicial que determine a constituição de fianças ou garantias relacionadas a Processos; e (ii) adiantamentos de despesas no âmbito do Processo, vinculados a despesas já conhecidas e amparadas em documentação hábil.

Excludentes:

O Beneficiário não fará jus à proteção prevista nesta Política quando o ato ou a omissão que ensejou o Processo em questão estiver direta ou indiretamente relacionado a qualquer uma das seguintes hipóteses (“Excludentes”):

- (a) Conduta ativa ou passiva do Beneficiário que configure má fé, culpa grave ou mediante fraude, desvio de finalidade, divulgação de informação estratégica e confidencial contra os interesses da Vale, ou fora da esfera de competência do cargo para o qual foi eleito ou da função exercida;
- (b) Ato doloso ou ato tipificado como crime doloso em decisão final, judicial ou administrativa;
- (c) Ato em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento dos interesses da Vale;
- (d) Ato fora do exercício das atribuições como administrador ou empregado ou do representante, conforme o caso;
- (e) Ação de responsabilidade impetrada pela Vale contra o administrador ou qualquer ação movida pela Vale contra o empregado ou representante;
- (f) processo judicial ou procedimento arbitral movido pelo Beneficiário contra a Vale, exceto na medida em que tal processo ou procedimento movido pelo Beneficiário tenha o objetivo de fazer cumprir os termos desta Política e/ou do respectivo Contrato de Indenidade e seja julgado procedente em favor do Beneficiário por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral que não tenha sido anulada por decisão posterior, hipótese em que a Vale somente indenizará o Beneficiário após a decisão transitada em julgado ou sentença arbitral; e
- (g) Prática de (i) ato de indisciplina ou de insubordinação graves e reiterados ou aqueles que tenham dado causa ao compromisso de indenizar; ou (ii) abandono do cargo.

Compromisso de Indenidade Específico:

- A Vale, desde já, se compromete a patrocinar, com advogados próprios ou por meio de terceiros por ela escolhidos e contratados, a defesa **(i)** dos empregados lotados na área de geotecnia e/ou que atuem atestando a estabilidade de estruturas geotécnicas nas suas operações ou de suas controladas globalmente; **(ii)** dos empregados responsáveis por declarar os recursos e reservas minerais da Vale (“*competent*” ou “*qualified person*” perante a *Securities and Exchange Commission*); e **(iii)** das pessoas indicadas pela Vale ou por suas controladas para cargo de administrador, membro do Conselho Fiscal e/ou membro de comitê de assessoramento em entidades nas quais a Vale detenha participação direta ou indireta, que sofram ação de responsabilidade relacionada diretamente ao exercício regular das funções do cargo que ocupam; bem como providenciar apoio logístico e suporte necessário à participação dos mesmos em investigações administrativas e judiciais, observados demais termos e condições desta Política.
- O compromisso disposto no item acima tem cobertura anual global de até US\$200.000.000,00 aplicável ao conjunto de Beneficiários do Compromisso de Indenidade Específico aqui regulado.
- Para o compromisso de indenidade objeto deste capítulo não haverá formalização de um contrato de indenidade, pois a ele serão aplicadas as disposições desta Política e do Procedimento para Acionamento do Compromisso de Indenidade constante do Anexo II.



Disposições Gerais:

- Qualquer alteração no Contrato de Indenidade somente será válida se formalizada por escrito pelas partes signatárias e aprovada previamente pelo Conselho de Administração da Vale.
- Os Contratos de Indenidade celebrados pela Vale devem ser lidos e interpretados em conjunto com esta Política e com o procedimento definido no Anexo II desta Política.
- Os casos omissos da presente Política serão deliberados pelo Conselho de Administração da Vale, observados os procedimentos de conflito de interesses estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas da Vale.
- Esta Política e o respectivo Anexo II deverão ser revisados periodicamente, no mínimo 1 (uma) vez a cada 3 (três) anos ou sob demanda e aprovados pelo Conselho de Administração da Vale.
- Todas as decisões tomadas pelo Conselho de Administração relativas à concessão de novos contratos ou compromissos de indenidade ou à execução dos procedimentos para acionamento dos contratos de indenidade devem ser fundamentadas e registradas em ata de reunião do órgão.

Anexos:

Anexo 1 - Modelo de Contrato de Indenidade.

Anexo 2 - Procedimento para acionamento do Contrato de Indenidade e do Compromisso de Indenidade Específico.



Anexo 1 – Modelo de Contrato de Indenidade

Contrato de Indenidade

Pelo presente instrumento particular,

VALE S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Praia de Botafogo nº 186, salas 701 – 1901, Torre Oscar Niemeyer, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada VALE;

[NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade [órgão emissor] nº [●] / ou portador do passaporte nº [●], inscrito no CPF sob o nº [●], residente e domiciliado [●], na Cidade [●], no Estado [●], doravante denominado BENEFICIÁRIO;

VALE e BENEFICIÁRIO, em conjunto doravante denominados PARTES, e isoladamente também denominado PARTE;

CONSIDERANDO QUE

- I. O BENEFICIÁRIO foi eleito para o cargo de [●] da VALE em [●].
- II. Em [●]/2019, o Conselho de Administração da VALE aprovou uma Política de Indenidade, por meio da qual estabeleceu diretrizes, limites e procedimentos que deverão reger os Contratos de Indenidade celebrados pela VALE (“POLÍTICA DE INDENIDADE”);
- III. O exercício das funções atribuídas ao cargo referido no item (I) acima importa ao BENEFICIÁRIO a assunção de riscos e responsabilidades que podem acarretar a imputação de obrigações ou penalidades pessoais, inclusive no seu patrimônio, por atos (ou omissões) praticados em decorrência do exercício regular do cargo;
- IV. AS PARTES reconhecem que apólices de Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Conselheiros (D&O), isoladamente, tem se mostrado insuficientes como meio de prover a necessária segurança e proteção;
- V. O BENEFICIÁRIO desempenha um importante trabalho na VALE e esta tem, portanto, interesse em mantê-lo no exercício de seu cargo e lhe proporcionar as efetivas condições para que exerça suas funções com serenidade e segurança necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

RESOLVEM as PARTES firmar o presente Contrato de Indenidade (“CONTRATO”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I. DO OBJETO

- 1.1. A VALE se compromete a garantir e manter o BENEFICIÁRIO indene por quaisquer despesas que o BENEFICIÁRIO comprovadamente venha a incorrer ou por valores que sejam a ele impostos, em virtude de inquéritos, processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais que sejam contra ele instaurados ou movidos, para cobrança de dívidas corporativas ou obrigações da VALE e/ou em razão de qualquer ato ou omissão que decorram diretamente de atos regulares de gestão ou do exercício das funções próprias do cargo para o qual foi nomeado na VALE e/ou suas controladas/coligadas e/ou em entidade na qual a Vale detém participação direta ou indireta, conforme o caso, desde que o BENEFICIÁRIO tenha praticado tal ato ou incorrido em tal omissão de boa-fé e no melhor interesse da VALE, sempre observados os procedimentos, condições e excludentes previstos na POLÍTICA DE INDENIDADE e neste CONTRATO (“PROCESSO”). Da mesma forma, a VALE tomará todas as medidas necessárias para manter o BENEFICIÁRIO indene na hipótese em que venha a BENEFICIÁRIO ser inscrito indevidamente na dívida ativa ou ter seus bens pessoais bloqueados em virtude de algum PROCESSO. Caso a despesa ainda não tenha sido incorrida pelo BENEFICIÁRIO, a VALE poderá, a seu exclusivo critério, em vez de reembolsar a despesa ao BENEFICIÁRIO, pagá-la diretamente a quem de direito.



- 1.2. A indenização de que trata o item 1.1 acima inclui todas as despesas legais e/ou administrativas para defesa do BENEFICIÁRIO no PROCESSO, incluindo honorários advocatícios razoáveis, pareceres jurídicos, assistentes técnicos e outras despesas razoáveis necessárias à eficiente defesa do BENEFICIÁRIO, bem como quaisquer valores devidos ou incorridos pelo BENEFICIÁRIO a título de danos, juros e sanções pecuniárias, e, ainda, os custos e despesas decorrentes de garantias de juízo, bloqueio de bens pessoais, inscrição em dívida ativa e outras onerações ou constringências patrimoniais que afetem o BENEFICIÁRIO em virtude do PROCESSO, sempre observados os procedimentos, condições e excludentes previstos na POLÍTICA DE INDENIDADE ou neste CONTRATO.

II. DO PRAZO

- 2.1. A obrigação ora pactuada abrange todos os atos praticados pelo BENEFICIÁRIO durante o exercício do cargo nos termos deste CONTRATO, inclusive qualquer PROCESSO em curso e qualquer outro PROCESSO que venha a ser instaurado após o término do seu prazo de gestão, sempre observados os procedimentos, condições e excludentes previstos na POLÍTICA DE INDENIDADE e neste CONTRATO.

III. DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- 3.1. A VALE efetuará o pagamento de qualquer valor ou despesa indenizável nos termos da POLÍTICA DE INDENIDADE e deste CONTRATO ao BENEFICIÁRIO (ou, conforme o caso, diretamente aos respectivos terceiros) de forma a manter o BENEFICIÁRIO indene, no prazo de até 6 (seis) dias úteis após o recebimento de todos os documentos necessários para tanto.
- 3.2. Todos os pagamentos ou restituições nos termos deste CONTRATO deverão ser realizados em moeda vigente no Brasil. Na hipótese de ser proferida sentença, celebrado acordo ou, de outra forma o BENEFICIÁRIO venha a incorrer em despesas indenizáveis nos termos deste CONTRATO, em moeda estrangeira, o valor da indenização será convertido em moeda corrente brasileira à taxa de câmbio para a compra da moeda brasileira divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento.

IV. DA SUB-ROGAÇÃO

- 4.1. Na hipótese da VALE efetuar qualquer pagamento diretamente ao BENEFICIÁRIO ou a terceiros com base no presente CONTRATO, a VALE ficará imediatamente sub-rogada a todo e qualquer ressarcimento que o BENEFICIÁRIO tenha direito, inclusive de eventual apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Conselheiros - D&O. Ademais, o BENEFICIÁRIO deve assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir tais direitos à VALE, inclusive assinatura de quaisquer documentos necessários para possibilitar o ajuizamento pela VALE de uma ação judicial em nome do BENEFICIÁRIO.

V. DA NOVAÇÃO E DA RENÚNCIA

- 5.1. A falha, no todo ou em parte, relativamente ao exercício de qualquer direito previsto neste Contrato, não operará novação, nem qualquer atraso por parte do Beneficiário ou da Vale, conforme o caso, em exercer qualquer direito, poder ou privilégio nos termos deste Contrato, nem corresponderá a uma renúncia aos mesmos.
- 5.2. Qualquer renúncia por parte do BENEFICIÁRIO ou da VALE, conforme o caso, a qualquer direito aqui previsto, não corresponderá à renúncia a qualquer outro direito, poder ou privilégio nos termos do presente CONTRATO.
- 5.3. O exercício parcial de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto não impedirá o exercício futuro dos mesmos ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio nos termos do presente CONTRATO.



VI. DA INTERPRETAÇÃO, DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

- 6.1 O presente Contrato deve ser lido e interpretado em conjunto com a Política de Indenidade, a qual o Beneficiário declara conhecer e cuja cópia faz parte integrante e indissociável do presente Contrato, de modo que todas as disposições da Política de Indenidade, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas às excludentes de indenização e procedimentos, são integralmente aplicáveis a este Contrato.
- 6.2 A eventual declaração de nulidade ou de ineficácia de qualquer das Cláusulas contidas neste CONTRATO não prejudicará a validade e a eficácia das demais, as quais permanecerão integralmente válidas e exequíveis, obrigando-se as PARTES a envidar seus melhores esforços no sentido de acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou declarada ineficaz.
- 6.3 Este CONTRATO, em conjunto com a POLÍTICA DE INDENIDADE, representa o consenso das PARTES a respeito do assunto aqui contido e suprime todos os acordos, promessas, convenções, arranjos, comunicações, declarações ou garantias anteriores, tanto verbais como escritos mantidos entre as PARTES.

VII. DAS NOTIFICAÇÕES

- 7.1 Todos os avisos, notificações, comunicações e quaisquer documentos a serem transmitidos nos termos do presente Contrato devem ser feitos por escrito e entregues pessoalmente, por carta ou e-mail, com confirmação de recebimento:

Para a VALE:

Praia de Botafogo nº 186, 9º andar

Botafogo, Rio de Janeiro, RJ

E-mail: [●]

c/c: Consultor Geral

Fax: (21) [●]

Para o BENEFICIÁRIO:

[●]

[●]

E-mail: [●]

- 7.2 A mudança de qualquer informação de contato acima indicada deve ser prontamente comunicada à outra Parte, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser feita, qualquer aviso ou comunicação entregue conforme indicado no item 7.1 acima será considerada como tendo sido regularmente feita e recebida.

VIII. DO SIGILO

- 8.1 As Partes se obrigam a não divulgar a terceiros qualquer dado ou informação relativo a este Contrato, salvo para atender requisitos legais ou regulatórios, ou quando exigido por tribunal, juízo ou autoridade governamental com jurisdição para tanto.
- 8.2 O Beneficiário se compromete, ainda, a não divulgar à imprensa ou ao mercado ou ao público em geral qualquer dado ou informação relativo a qualquer Processo, sem o prévio consentimento por escrito da Vale acerca do conteúdo a ser divulgado.



IX DO EFEITO VINCULANTE

9.1 O presente instrumento obriga as Partes e seus respectivos sucessores.

X DO TÍTULO EXECUTIVO

10.1 As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais.

XI DO JUÍZO ARBITRAL

11.1 Caso uma controvérsia não seja resolvida pelas Partes amigavelmente, qualquer uma das Partes poderá submeter a referida controvérsia à arbitragem, a fim de que seja dirimida em conformidade com a Lei nº 9.307/96 e com o Regulamento ("Regulamento") da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Câmara Arbitral"), em procedimento a ser administrado por essa Câmara Arbitral ("Arbitragem").

11.2 Recusando-se as Partes a se submeterem à Arbitragem, a Arbitragem terá prosseguimento na forma estabelecida no Regulamento.

11.3 O local da Arbitragem será a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde será proferida a sentença arbitral. A língua oficial da Arbitragem será o português.

11.4 A Arbitragem será regida pelas leis da República Federativa do Brasil e será uma Arbitragem de direito, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

11.5 A Arbitragem estará sujeita ao mesmo prazo prescricional que seria aplicável à ação judicial cabível.

11.6 O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, devendo cada uma das PARTES escolher um árbitro de acordo com o Regulamento. Os árbitros nomeados pelas PARTES deverão escolher, em conjunto e por acordo mútuo, o terceiro árbitro, que deverá presidir o tribunal arbitral. Caso as PARTES não indiquem os árbitros, os mesmos serão indicados nos termos do Regulamento.

11.7 A sentença arbitral deverá determinar em que medida a PARTE perdedora deverá suportar as despesas incorridas pela PARTE vencedora, incluindo os honorários advocatícios, custos com pareceristas e especialistas.

11.8 Ao final do procedimento, os honorários dos árbitros e despesas comuns às PARTES e relacionadas ao procedimento, tais como, emolumentos devidos à Câmara Arbitral, estenotipia, aluguel de salas para audiências, honorários periciais, dentre outros da mesma natureza, correrão por conta da PARTE perdedora ou serão suportados de forma proporcional na hipótese de sucumbência recíproca.

11.9 A sentença arbitral será final e definitiva. As PARTES assumem o compromisso irretratável e irrevogável de cumprir todos os termos das decisões proferidas no âmbito da Arbitragem e, principalmente, da sentença arbitral.

11.10 A sentença arbitral deverá ser cumprida dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do seu recebimento, ou em outro prazo definido na própria sentença, sob pena da incidência de multa compensatória de 1% (um por cento) do valor da condenação, por dia de atraso, sem prejuízo das determinações e penalidades constantes da sentença arbitral.

11.11 Sem prejuízo da validade da presente cláusula, as PARTES se reservam o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de:

- (i) Executar quaisquer obrigações emergentes deste CONTRATO, desde que presentes os requisitos exigidos pela lei processual;
- (ii) Até que o tribunal arbitral tenha sido constituído, obter provimento cautelar, quando a concessão do referido remédio se verificar essencial para garantir à PARTE o exercício dos direitos avançados no CONTRATO;
- (iii) Executar qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, a sentença arbitral, e



(iv) Pleitear a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei.

11.12 Nas hipóteses previstas no item acima, será competente para conhecer qualquer procedimento judicial o foro da Comarca Central do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

11.13 No aguardo do resultado final de uma Arbitragem, as Partes deverão continuar a cumprir suas respectivas obrigações decorrentes deste Contrato, a menos que de outra forma seja decidido pelo tribunal arbitral ou pelo Poder Judiciário, nos termos do item 11.11 acima.

11.14 AS PARTES concordam em tratar o Arbitragem, informações e documentos correlatos como informações confidenciais nos termos da Cláusula VIII deste CONTRATO, exceto na medida em que for necessário para o exercício de seus direitos.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as PARTES, obrigando-se por si e por seus sucessores, em caráter irrevogável e irretratável, assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●].

[●]

VALE S.A.

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



Anexo 2 - Procedimento para Acionamento do Contrato de Indenidade e do Compromisso de Indenidade Específico:

Definições:

- **Beneficiário (s):** conforme definido na Política de Indenidade.
- **Processo (s):** inquéritos, processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais.

1. Orientações Gerais sobre os Contratos de Indenidade:

- 1.1 A Vale tomará todas as medidas necessárias para manter os Beneficiários indenados na hipótese de eles virem a ser inscritos indevidamente na dívida ativa ou terem seus bens pessoais bloqueados em virtude de algum Processo. Caso a despesa ainda não tenha sido incorrida pelo Beneficiário, a Vale poderá, a seu exclusivo critério, em vez de reembolsar a despesa ao Beneficiário, pagá-la diretamente a quem de direito.
- 1.2 Caso o Beneficiário tenha alguma conta corrente eletronicamente bloqueada em razão de alguma hipótese de indenização nos termos da Política de Indenidade ("Bloqueio Online") e, enquanto este Bloqueio Online não for levantado, a Vale se compromete a (i) disponibilizar diretamente ao Beneficiário, no prazo de até 6 (seis) dias úteis a contar da comunicação do Bloqueio Online, valor equivalente ao valor bloqueado na conta corrente a ser indicada pelo Beneficiário, ou (ii) efetuar os pagamentos diretamente a quem de direito. Tal valor deverá ser devolvido à Vale pelo Beneficiário, no mesmo prazo, após o levantamento do Bloqueio Online. Caso ocorra o levantamento parcial, o Beneficiário deverá devolver apenas o valor equivalente ao efetivamente levantado.

2. Procedimentos para Acionamento do Contrato de Indenidade:

- 2.1 O Beneficiário deverá notificar a Vale, imediatamente, sobre qualquer Processo ou decisão proferida no contexto do Processo de que tenha conhecimento, mediante comunicação por escrito encaminhada ao Consultor Geral da Vale, acompanhada de todos os documentos e informações de que disponha relativos ao Processo em questão.
- 2.2 Recebida a notificação sobre um Processo, caberá ao Consultor Geral da Vale verificar se o ato do Beneficiário é passível de cobertura nos termos da Política e/ou do Contrato de Indenidade, incluindo se há o enquadramento de forma inequívoca em alguma das Excludentes. Na hipótese de o Beneficiário ser o próprio Consultor Geral em exercício, este deverá encaminhar seu pleito à Diretoria Executiva da Vale que fará a verificação e o enquadramento.
- 2.3 O Consultor Geral da Vale poderá, em casos excepcionais ou que apresentem alguma ambiguidade, submeter o pleito à análise e deliberação: (i) do Conselho de Administração da Vale, nos casos em que o Beneficiário for membro do Conselho de Administração, Diretor Executivo ou membro de Comitê de Assessoramento ao Conselho de Administração da Vale ou membro do Conselho Fiscal, observados os procedimentos sobre conflito de interesses constantes da Política de Transações com Partes Relacionadas da Vale; e (ii) da Diretoria Executiva, no caso em que o Beneficiário seja ex-Consultor Geral.
- 2.4 Na hipótese em que (i) mais da metade dos membros do Conselho de Administração seja parte do Processo, ou (ii) houver voto divergente sobre o enquadramento do ato como passível de indenização por 5 (cinco) Conselheiros ou 1/3 (um terço) dos Diretores Executivos, conforme o caso; a Vale deverá submeter o pleito à análise e decisão de terceiro independente que seja imparcial e tenha reputação ilibada e robusta experiência jurídica, cujo nome será indicado pelo Consultor Geral da Vale e aprovado, conforme o caso, pelos Conselheiros não conflitados ou pela Diretoria Executiva. A decisão de tal terceiro independente vinculará as Partes, que, desde já, assumem o compromisso irrevogável e irretratável de cumprir os seus termos. Além disso, o prazo para comunicação formal da Vale previsto no item 2.7 abaixo será equivalente a metade do prazo legal ou regulamentar para apresentação da defesa do Beneficiário.
- 2.5 As decisões sobre os pedidos formulados com base na Política e/ou no respectivo Contrato de Indenidade devem ser fundamentadas e levar em consideração o ato ou a omissão do Beneficiário que ensejou o Processo, bem como todas as informações e elementos disponíveis no momento da decisão. Tais decisões poderão ser revistas pela Vale ou pelo terceiro independente, conforme aplicável, a qualquer tempo, especialmente caso surjam novos elementos ou evidências que tenham o condão de modificar o resultado da avaliação realizada.
- 2.6 Caso reste comprovado por decisão final arbitral, judicial ou administrativa que o ato ou a omissão do Beneficiário não é passível de indenização nos termos de qualquer das Excludentes previstas na Política, cessarão imediatamente os efeitos das obrigações da Vale relacionadas ao Processo, ficando o Beneficiário obrigado a ressarcir a Vale por todos valores por esta última desembolsados ou incorridos no curso do Processo ou para encerramento do mesmo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a notificação da Vale nesse sentido.



- 2.7 Observado o procedimento acima descrito, a Vale poderá (i) patrocinar a defesa do Beneficiário, com a indicação de advogados internos ou por meio de advogados escolhidos e contratados pela Vale, desde que comunique formalmente o Beneficiário em prazo máximo equivalente à metade do prazo legal ou regulamentar que este dispuser para apresentar sua manifestação ou defesa, devendo o Beneficiário outorgar as procurações necessárias com poderes *ad judicia et extra*, incluindo poderes para participar de audiências e celebrar acordos, em tempo hábil para a defesa; (ii) tomar imediatamente as medidas cabíveis para defesa inicial do Beneficiário em caso de prisão; e (iii) tomar todas as medidas que entenda cabíveis, a seu exclusivo critério, inclusive, conforme o caso, a contratação de garantias bancárias ou securitárias, na hipótese de o Beneficiário vir a responder por dívidas corporativas com o seu patrimônio, ser inscrito indevidamente na dívida ativa ou ter seus bens pessoais bloqueados.
- 2.8 Caso a Vale não se manifeste no prazo referido acima, o Beneficiário amparado pelo Contrato de Indenidade e a Política estará autorizado a efetuar a contratação de advogados para atuar em sua defesa, sendo que a Vale arcará com os respectivos custos, desde que razoáveis e compatíveis com os praticados no mercado, observados os demais termos e condições estabelecidos na Política, no respectivo Contrato de Indenidade e nas regras gerais de contratação adotadas pela Vale.
- 2.9 O Beneficiário, amparado pelo Contrato de Indenidade e a Política, poderá apresentar oposição justificada ao nome do advogado escolhido, pela Vale, para patrocinar sua defesa e, nesse caso, o novo advogado será escolhido, de comum acordo entre as partes, entre nomes propostos em lista tríplice, pela Vale.
- 2.10 A aprovação no âmbito da Vale de qualquer pagamento, reembolso ou ressarcimento de recursos com relação a um Processo, seja para o Beneficiário, seja diretamente a quem de direito, incluindo a prestação de garantias e a aceitação ou realização de despesas ou dispêndios de qualquer natureza e eventuais acordos relacionados aos Processos, observará as regras e limites de valor constantes das políticas e normas internas de delegação da Vale a respeito do assunto, devendo levar em consideração a necessidade ou conveniência do dispêndio para a defesa do Processo e a razoabilidade dos valores envolvidos, entre outros fatores que julgarem relevantes para a análise da adequação do dispêndio com base nas informações de que dispuser naquele momento.
- 2.11 A eventual celebração de acordos judiciais ou extrajudiciais ou termos de compromisso pelo Beneficiário ou equivalentes a tais documentos, seja para encerrar e/ou prevenir Processos, bem como a prática de qualquer ato pelo Beneficiário que importe em reconhecimento das pretensões deduzidas ou em renúncia à defesa no Processo, somente será passível de indenização caso a Vale tenha consentido previamente por escrito acerca dos termos de tal acordo ou compromisso ou da prática dos referidos atos.
- 2.12 O Conselho de Administração deverá ser informado no prazo de dois dias úteis sobre qualquer pedido de indenização envolvendo membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, de Comitê de Assessoramento ao Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Vale, bem como receber periodicamente reporte sobre os valores gastos pela Vale com indenizações amparadas nos Contratos de Indenidade.

3. Procedimentos para Acionamento do Compromisso de Indenidade Específico:

- 3.1 O Beneficiário deverá notificar a Vale, imediatamente, sobre qualquer Processo ou decisão proferida no contexto do Processo de que tenha conhecimento, mediante comunicação por escrito encaminhada ao Consultor Geral da Vale, acompanhada de todos os documentos e informações de que disponha relativos ao Processo em questão.
- 3.2 Recebida a notificação sobre um Processo, caberá ao Consultor Geral da Vale verificar se o ato do Beneficiário é passível de cobertura nos termos da Política, incluindo se há o enquadramento de forma inequívoca em alguma das Excludentes.
- 3.3 O Consultor Geral da Vale poderá, em casos excepcionais ou que apresentem alguma ambiguidade, submeter o pleito à análise e deliberação da Diretoria Executiva, no caso em que o Beneficiário seja diretor diretamente ligado ao Diretor-Presidente, empregado ou gestor da Vale ou pessoa indicada pela Vale para o cargo de administrador ou membro de comitê de entidade na qual a Vale detenha participação.
- 3.4 Na hipótese em que houver voto divergente sobre o enquadramento do ato como passível de indenização por 1/3 (um terço) dos Diretores Executivos, a Vale deverá submeter o pleito à análise e decisão de terceiro independente que seja imparcial e tenha reputação ilibada e robusta experiência jurídica, cujo nome será indicado pelo Consultor Geral da Vale e aprovado pela Diretoria Executiva. A decisão de tal terceiro independente vinculará as Partes, que, desde já, assumem o compromisso irrevogável e irretroatável de cumprir os seus termos.



- 3.5 As decisões sobre os pedidos formulados com base na Política devem ser fundamentadas e levar em consideração o ato ou a omissão do Beneficiário que ensejou o Processo, bem como todas as informações e elementos disponíveis no momento da decisão. Tais decisões poderão ser revistas pela Vale ou pelo terceiro independente, conforme aplicável, a qualquer tempo, especialmente caso surjam novos elementos ou evidências que tenham o condão de modificar o resultado da avaliação realizada.
- 3.6 Caso reste comprovado por decisão final arbitral, judicial ou administrativa que o ato ou a omissão do Beneficiário não é passível de indenização nos termos de qualquer das Excludentes previstas na Política, cessarão imediatamente os efeitos das obrigações da Vale relacionadas ao Processo, ficando o Beneficiário obrigado a ressarcir a Vale por todos valores por esta última desembolsados ou incorridos no curso do Processo ou para encerramento do mesmo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a notificação da Vale nesse sentido.
- 3.7 Observado o procedimento descrito nos itens 3.1 a 3.6 acima, a Vale poderá (i) patrocinar a defesa do Beneficiário, com a indicação de advogados internos ou por meio de advogados escolhidos e contratados pela Vale, desde que comunique formalmente o Beneficiário em prazo máximo equivalente à metade do prazo legal ou regulamentar que este dispuser para apresentar sua manifestação ou defesa, devendo o Beneficiário outorgar as procurações necessárias com poderes *ad judicium et extra*, incluindo poderes para participar de audiências e celebrar acordos, em tempo hábil para a defesa; (ii) tomar imediatamente as medidas cabíveis para defesa inicial do Beneficiário em caso de prisão; e (iii) tomar todas as medidas que entenda cabíveis, a seu exclusivo critério, inclusive, conforme o caso, a contratação de garantias bancárias ou securitárias, na hipótese de o Beneficiário vir a responder por dívidas corporativas com o seu patrimônio, ser inscrito indevidamente na dívida ativa ou ter seus bens pessoais bloqueados.
- 3.8 A aprovação no âmbito da Vale de qualquer pagamento com relação a um Processo, seja para o Beneficiário, seja diretamente a quem de direito, incluindo a prestação de garantias e a aceitação ou realização de despesas ou dispêndios de qualquer natureza e eventuais acordos relacionados aos Processos, observará as regras e limites de valor constantes das políticas e normas internas de delegação da Vale a respeito do assunto, devendo levar em consideração a necessidade ou conveniência do dispêndio para a defesa do Processo e a razoabilidade dos valores envolvidos, entre outros fatores que julgarem relevantes para a análise da adequação do dispêndio com base nas informações de que dispuser naquele momento.
- 3.9 A eventual celebração de acordos judiciais ou extrajudiciais ou termos de compromisso pelo Beneficiário ou equivalentes a tais documentos, seja para encerrar e/ou prevenir Processos, bem como a prática de qualquer ato pelo Beneficiário que importe em reconhecimento das pretensões deduzidas ou em renúncia à defesa no Processo, somente encontrará amparo da Vale, caso a esta última tenha consentido previamente por escrito acerca dos termos de tal acordo ou compromisso ou da prática dos referidos atos.